



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

20/06/2023

Autógrafo de Lei nº 017, de 23 de Junho de 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011 e adota outras providências correlatas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023).

Art. 1º - A Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011, passará a vigor com as alterações a seguir:

Art. 15 - Ficam criados 08 (oito) cargos de Agente Municipal de Trânsito, símbolo AMT, cuja remuneração será fixada por lei municipal.

§ 1º - São atribuições do Agente Municipal de Trânsito:

I - Exercer plenamente o Poder de Polícia de Trânsito na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Controle, operação e monitoramento de trânsito, utilizando-se de todos os meios e tecnologias disponíveis, dentre elas o patrulhamento, fiscalização das vias e o monitoramento remoto por câmeras;

III - A fiscalização de trânsito em todas as vias urbanas municipais e nas demais, quando houver convênios com outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com suas competências;

IV - Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia de Trânsito;

V - Planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

nos limites de sua competência, desde que autorizado pela Autoridade de Trânsito do Município;

VI - Verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular;

VII - Atestar regularidade de identificação e conformidade veicular às normas legais para todos os fins, inclusive no saneamento de irregularidade constatada previamente para liberação do veículo na via e o licenciamento veicular anual, quando necessário;

VIII - Representar perante a Autoridade Policial competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; se houver possibilidade;

IX - Preservar os locais de acidentes com vítimas e com danos ao patrimônio público;

X - Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

XI - Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

XII - Desenvolver ações de implementação da educação de trânsito;

XIII - Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

XIV - Participar de campanhas educativas de trânsito;

XV - Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

integradas, relativas ao policiamento e fiscalização de trânsito;

XVI - Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XVII - Emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XVIII - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, nas áreas sob sua circunscrição;

XIX - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais com sinalização específica e sinal sonoro, para coibir crimes ou infrações previstas na legislação de trânsito;

XX - Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites de suas competências;

XXI - Proceder escolta de autoridades e pessoas públicas, quando solicitado;

XXII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente desde que guardem relação com segurança viária;

XXIII - Fiscalizar o transporte de pessoas, cargas e produtos perigosos, remunerados ou não;

XXIV - Fiscalizar, vistoriar e inspecionar veículos, incluindo transporte escolar, táxi, moto táxi, moto frete, ônibus e transportes coletivos.

Art. 15A - No exercício de suas atribuições é garantido ao Agente Municipal de Trânsito o livre e amplo acesso ao



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

veículo fiscalizado, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios necessários legais para garantir o acesso aos dados de identificação veicular e aos equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único -. É de responsabilidade do condutor e/ou proprietário do veículo dar livre acesso ao Agente Municipal de Trânsito para que faça as verificações de identificação veicular e de equipamentos obrigatórios.

Art. 15B - Constatada ocorrência da infração de trânsito, o Agente Municipal de Trânsito lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito - AIT e adotará todas as medidas legais cabíveis para fazer cessar a irregularidade.

Art. 15C - Os Agentes Municipal de Trânsito deverão lavrar os AIT's das infrações constatadas e aplicar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, salvo no caso de impossibilidade de aplicação destas, quando fará justificativa correspondente no campo de observação do AIT. Parágrafo Único - Os AIT's lavrados deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, para que a Autoridade de Trânsito julgue a consistência do AIT e tome as providências pertinentes em relação à aplicação de eventuais penalidades e/ou medidas administrativas.

Art. 15D - As infrações constatadas e registradas pelos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser remetidas ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito competente para que tome todas as providências no sentido de garantir ao usuário o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15E - Presenciando fato que configure crime de trânsito previsto na Lei Federal 9.503 de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, poderá o Agente Municipal de Trânsito proceder à lavratura de Termo de Constatação de Crime de Trânsito que será encaminhado à Delegacia de Polícia competente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo Único - Sempre que possível e necessário o autor do crime de trânsito será apresentado à Autoridade Policial competente.

Art. 15F - Os Agentes Municipal de Trânsito, no exercício de suas atribuições, deverão estar identificados pelo nome e com os devidos equipamentos de proteção, segurança e comunicação.

Art. 15G - O uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito terá cor padrão, camiseta branca, cinto modelo militar, coturno preto, boné e apito, ressaltando insígnias, distintivos e brevês.

§ 1º - Toda vestimenta e acessórios que compõe o uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser usados em conjunto, sempre obedecendo o padrão e o layout estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito.

§ 2º - Os Agentes Municipal de Trânsito que desempenham atividades externa quanto interna deverão utilizar o uniforme de forma completa.

Art. 15H - A atividade de fiscalização de trânsito, sempre que necessária, deverá ser prestada de forma ininterrupta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro de Lima, Presidenta da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 23 de junho de 2023, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Maria do Socorro de Lima
Presidenta